



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Gaza:

Despachos.

Governo do Distrito de Matutuíne:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza.

Associação Comunitária para Conservação – Corredor Futhi.

Associação Fraternal Lutuosa – AFL.

Federação Moçambicana de Badminton.

ABX Health Mozambique, Limitada.

Angel Property International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artes Gráfica Chicote, Limitada.

Auto Moto Serviços, Limitada.

Black Wild Adventure, Limitada.

Casa Tv, Limitada.

CDP – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Pikinico, Limitada.

Clínica de Optometria-Luciano Chilane, Limitada.

COGEL - Construções Gerais Limitada.

Colorado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Ismael Neto, Limitada.

COVPRESS-Compra & Venda Prestação de Serviços Júlia Alfredo,

Sociedade Unipessoal, Limitada.

CP – Serviços Globais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Demeritis Advisory, Limitada.

Design Vasco, Limitada.

Digteh Design & Serviços, Limitada.

Ed Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edysha Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENMED, Limitada.

Farm Base, E.I.

FM Express, Limitada.

Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – FDC.
IMIO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.Q.Z. Investments Co, Limitada.
Kakau Investimento, Limitada.
Kapefahe Comércio e Serviços, Limitada.
Ken Line Travel and Tours, Limitada.
Maputo Moda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minerals Business, Limitada.
Mini Mall New York – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MJA Transporte e Logística, Limitada.
MJAY Criações, S.A.
Moçambique Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multinfo Informática, Limitada.
Multiple Business, Limitada.
Nacala Fresh, Limitada.
Nina Sabores & Serviços, Limitada.
Niteki, Limitada.
Oprah, Limitada.
Plum Tecnologias & Serviços, Limitada.
Protop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Red Scope – Engenharia Civil, Consultoria & Serviços, Limitada.
Road Prods Africa, Limitada.
Seaways International Mozambique, Limitada.
Sepa Trucks Parts & Services, Limitada.
Smart Way, Limitada.
Teku Away Entre Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Timex Moz, Limitada.
Vasty Consulting & Services, Limitada.
Victoria da Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada.
Worl Logistic & Services, Limitada.
World Business, S.A.
Xavane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana de Badminton como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 53 da Lei n.º 11/2022, de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Badminton.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hava Januário Nkutumula*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Fraternal Lutuoso – AFL como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, e 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fraternal Lutuoso – AFL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Muiens Kida*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Associação Activa, representada pela senhora Milagrosa Chijale Navungo, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Activa.

Conselho de Serviços de Representação do Estado, em Xai-Xai, 8 de Fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária para Conservação – Corredor Futhi, com sede no Povoado de Madjadjane na localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela-Vista, distrito de Matutuíne, província de Maputo, pede reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que pretende prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º 3 do artigo 8 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do Decreto-Lei supra citado.

Governo do Distrito de Matutuíne, 3 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Juliana Cornélio Mwita*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

A associação durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos na I Assembleia Geral da ACTIVA.

ARTIGO QUARTO

Missão

Promover a evolução dos membros, desenvolvendo a promoção do bem-estar

social, económico e cultural das mulheres empreendedoras, em pré e pós-parto, homens e mulheres executivos, crianças órfãs e vulneráveis e pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS).

ARTIGO QUINTO

Visão

Comunidade livre de doenças endémicas e protegidas através do respeito aos seus direitos humanos em particular das mulheres empreendedoras e crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

Valores

ACTIVA – Solidariedade, humildade, igualdade e integridade, transparência, respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos**Objectivo geral:**

Intervir activamente nos assuntos transversais no processo de desenvolvimento participando na resolução dos problemas económicos, sociais e culturais da província.

Objectivos específicos:

- a) Prover a que seja sempre reconhecido os membros a igualdade consagrada pelos estatutos no campo económico, social, cultural e profissional sem qualquer discriminação;
- b) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais dos membros, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos, pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS), crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO OITAVO

Actividades

A associação se propõe responder aos objectivos realizando as seguintes actividades:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da consciência cívica das mulheres empreendedoras nas comunidades;
- b) Desenvolver trabalho de apoio psicossocial às crianças, adolescentes, homens e mulheres promovendo uma melhor consciência sobre cidadania, lobby e advocacia, direitos e deveres humanos e cívicos;
- c) Realizar actividades de promoção da saúde em geral, Saúde Sexual e Reprodutiva, combate a Violência Baseada no Género (VBG), assegurando o bem-estar das comunidades da província de Gaza;
- d) Desenvolver acções para despertar as mulheres, as suas potencialidades de liderança e de empreendedorismo para garantir a sustentabilidade das famílias no âmbito económico, social e cultural;
- e) Promover a iniciativa e projectos sobre a prevenção e combate de todos tipos de violência em particular a violência praticada contra a criança, mulher, pessoa de terceira idade e outros grupos vulneráveis, uniões prematuras e casamentos forçados na província de Gaza;
- f) Realizar outras actividades de âmbito transversais e conhecidas pelo Governo de Moçambique.

ARTIGO NONO

Podem ser membros da ACTIVA, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos.

ARTIGO DÉCIMO

Membros podem ser:

Um) Fundadores – Todos que constam no registo da certidão e todos aqueles que estiveram na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) Efectivos – Os membros que foram admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Considera-se parte integrante da ACTIVA todos que implementam actividades dentro da mesma com dever de pagamento de contribuições extraordinárias.

Dois) O membro entrará em pleno gozo dos seus direitos logo que lhe seja comunicado a sua admissão e tenha satisfeito o pagamento de jóias e quotas.

Três) Não tem direito de eleger nem ser eleito nas assembleias gerais o membro que não tenha as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros, fundadores e efectivos

Um) Participar nas assembleias gerais.

Dois) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos órgãos sociais desde que reúna as capacidades e competências para o respectivo cargo.

Três) Acompanhar o desenvolvimento das actividades constantes nos estatutos.

Quatro) Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento ou para o aumento do prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros, fundadores e efectivos

Um) Contribuir para a realização dos fins estatutários.

Dois) Tomar parte das assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados.

Três) Cumprir os estatutos e os regulamentos da associação.

Quatro) Pagar pontualmente as jóias de admissão e as quotas mensais nos valores que forem afixados pela Assembleia Geral.

Cinco) Contribuir para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade do membro

Um) Falta de pagamento das quotas por um período de três meses sem motivo justificado.

Dois) Comportamento ofensivo em relação aos órgãos sociais, outros membros ou que ponham em causa o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da associação

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção,
- c) Conselho Fiscal,
- d) Direcção Executiva.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ser eleitos para mais dois mandatos sucessivos no mesmo cargo.

Três) A eleição dos órgãos sociais será feita em Assembleia Geral.

Quatro) As funções dos titulares dos cargos, dos órgãos sociais iniciam-se após a sua eleição e a respectiva tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais e respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- d) Aprovar o plano estratégico;
- e) Aprovar a proposta da sobre o valor da joia e das quotas mensais;
- f) Decidir sobre a criação de núcleos distritais;
- g) Apreciar informes sobre comportamento inadequado de membros e decidir sobre processos disciplinares e sua expulsão da Activa;
- h) Decidir sobre a cisão e destino a dar aos bens da associação.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões com a secretária.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o/a presidente nas suas ausências;
- b) Assessorar o/a presidente durante as sessões das assembleias gerais.

Compete a secretária:

- a) Conferir o quórum;
- b) Registrar as presenças nas assembleias;
- c) Na ausência do vice-presidente, assessorar a presidente durante as sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar as actas e manter comunicação com os outros órgãos.

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano (no segundo semestre), e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral ordinária é feita com trinta dias de antecedência, numa convocatória onde consta a data, hora, o local e agenda dos trabalhos.

Três) Se, tendo sido cumpridas todas as formalidades de convocação, a hora marcada não existir quórum, a AG será marcada para 30 minutos depois com qualquer número de participantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) É o órgão de governação da associação, composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial que se reúne trimestralmente, sob a direcção do seu presidente. A Coordenadora poderá ser membro convidada do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Três) O PCD tem direito a voto de qualidade nas deliberações do CD.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Designar o/a Coordenador(a), celebrar o seu contrato de trabalho, conferir posse, definir as metas e fazer a sua avaliação anual de desempenho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão interina de novos membros e submeter a Assembleia Geral para ratificação;
- d) Supervisionar a elaboração do relatório anual e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte, solicitar parecer do Conselho Fiscal e apresentar na Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração dos necessários regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Aprovar os manuais de políticas e procedimentos.

Compete ao Presidente do CD:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento do órgão;
- b) Supervisionar o trabalho do/a Coordenador/a e providenciar as necessárias orientações para a uma boa gestão da Activa;
- c) Coordenar com o PCF e PMAG sobre assuntos urgentes e importantes da associação;
- d) Representar a Activa, em juízo e fora dele, quando demandado;
- e) Assinar acordos de parceria com doadores e outras instituições;
- f) Delegar a outros titulares dos órgãos sociais e à Coordenadora algumas das suas competências, que julgar oportunas.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no caso da sua ausência.
- b) Assessorar o presidente no exercício das suas funções.

Compete ao secretário:

- a) Registrar as presenças e elaborar as actas;
- b) Organizar o arquivo do CD;
- c) Manter comunicação com outros o órgãos da Activa;
- d) Registrar o cumprimento das actividades previstas no plano anual do CD.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente indicar os membros para ocupar os cargos de vice-presidente e secretário.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, políticas e procedimentos e Código de Conduta da Activa;
- b) Examinar a escritura e a documentação da associação;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, o balanço e contas do exercício, orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir pareceres sobre propostas de projectos, acordos e estudos de viabilidade de actividades de geração de renda própria da Activa;
- e) Realizar auditorias internas;
- f) Realizar investigações internas sobre descaminho de recursos da Activa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é o órgão de gestão da associação, dirigido por um/a Coordenador/a e integra o pessoal mais sénior da área de Programas, Finanças e Monitoria e Avaliação.

Compete a Direcção Executiva:

- a) Gerir o dia a dia da Activa, nomeadamente o funcionamento dos escritórios, garantir a gestão do pessoal e apoio técnico e logístico para a implementação de projectos;
- b) Sob delegação do Conselho de Direcção, representar a Activa nos relacionamentos com o Governo, doadores, clientes e fornecedores e organizações congéneres;
- c) Elaborar políticas e procedimentos e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Sob delegação do Conselho de Direcção, contratar o pessoal necessário ao normal funcionamento da Activa;
- e) Garantir uma boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- f) Identificar novas fontes de financiamento, preparar propostas e projectos;
- g) Interagir com doadores e demais parceiros no âmbito da implementação de projectos;
- h) As competências da coordenadora e dos demais membros da Direcção Executiva constarão das suas descrições de funções, que serão parte do seu contrato e objecto de avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conflitos de Interesse

Um) Não são aceites pessoas com laços de familiaridade nos mesmos órgãos sociais.

Dois) Não é aceitável ter pessoas da mesma família ocupando cargos no Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e na Direcção Executiva.

Três) A Activa não impede a contratação de familiares de trabalhadores e membros da organização, desde que:

- a) As candidaturas sejam em igual circunstâncias que as da outras que não têm familiares na activa;
- b) Que comprovem ter competências técnicas acima dos demais concorrentes;
- c) Que não estejam na linha de subordinação directa do seu familiar;
- d) Que a avaliação de desempenho e a resolução de qualquer conflito laboral ou pessoal na activa não seja realizada pelo seu familiar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da Associação Activa proverão de pagamentos de joias, quotas dos membros, financiamentos em forma de doações ou patrocínios, donativos, outras contribuições extraordinárias e actividades de geração de renda própria.

Associação Comunitária para Conservação-Corredor Futhi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuíne, posto administrativo de Bela Vista, localidade de Salamanga, povoado de Madjadjane, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo da Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pela Reserva Comunitária Muwai, nomeadamente Madjadjane, Machia, Chia, Mussongue, Massale, e Huco, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação de projectos da Reserva Comunitária Muwai e outros, também é o órgão responsável pelos empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos fundos provenientes da exploração dos recursos naturais da Reserva Comunitária Muwai. Este será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento de benefícios para as comunidades (ver a norma);
- c) Controlar e gerir os meios da associação corredor Futhi e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da Reserva Comunitária Muwai e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo para assuntos comunitários ligados a implementação da Reserva Comunitária Muwai e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades de exploração da Reserva Comunitária Muwai;
- f) Em coordenação com os membros dos povoados em assembleia, deliberar como os fundos provenientes da exploração dos recursos da Reserva Comunitária Muwai e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação de projectos da Reserva Comunitária Muwai e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da Reserva Comunitária Muwai, Governo, legisladores, líderes comunitários ou outros órgãos;

- i) Difundir os planos de desenvolvimento da Reserva Comunitária Muwai;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para povoados e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da Reserva Comunitária Muwai;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas pela Reserva Comunitária Muwai, ao Governo distrital de Matutuíne e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Corredor Futhi, todos os residentes nas seis povoações que fazem parte da Reserva Comunitária Muwai que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.